



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

CONTRATO Nº. 004/2018

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SÍ CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL NOVA MARILÂNDIA - MT, DE UM LADO E, DE OUTRO LADO O SR. SATIRO FERREIRA DE SANTANA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Avenida Tiradentes, nº 211, Centro, NOVA MARILÂNDIA – MT, inscrita no CNPJ-37.464.989/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Juvenal Alexandre da Silva**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da RG: 3.141.561-6 SSP/MT, e CPF: 459.368.209-63, doravante denominada simplesmente, doravante denominada simplesmente **LOCATARIO** e o SR **SATIRO FERREIRA DE SANTANA**, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon, 588- centro-Nova Marilândia-MT, portador do CPF 288.599.521-15 e RG 270.235 SSP/MT, doravante denominado simplesmente, **LOCADOR**, resolvem celebrar entre si o presente contrato de locação de um imóvel urbano, que se regerá pelas normas da Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 - O objeto do presente Contrato é a **locação de 01 (um) imóvel comercial urbano, com uma área aproximada de 50,00 m², situado na rua Marechal Rondon s/nº- centro- nova Marilândia-MT, sendo para a utilização do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.**
- 1.2 – A finalidade da presente locação é atender as necessidades e proporcionar à população do Município de Nova Marilândia - MT, um atendimento diferenciado aos serviços do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA LOCAÇÃO

2.1 - O bem objeto deste contrato de locação será disponibilizado imediatamente após a assinatura deste contrato e continuará disponível durante toda a sua vigência.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000
Fone: (65) 3352-1135 – Site:
www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

3.1 - A Vigência do presente Contrato inicia-se na data de **11/01/2018**, extinguindo em **31 de dezembro de 2018**.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá o **LOCADOR** pela locação supracitada na Cláusula Primeira, a importância de **R\$-9.720,00 (nove mil setecentos e vinte reais)**, valor bruto, a serem pagos em 12 (doze) parcelas, iguais e sucessivas de **R\$ -810,00 (oitocentos e dez reais)** pagos mensalmente.

4.2 – O pagamento ficará sempre condicionado a apresentação da fatura competente devidamente preenchida, e sujeito a disponibilidade financeira do caixa. .

4.3 – O pagamento será feito diretamente ao interessado, na tesouraria da Prefeitura Municipal, ou em conta bancária por ele indicada.

4.3.1 – O pagamento será feito exclusivamente ao **LOCADOR**, ou a procurador munido de instrumento de procuração específico para tal fim.

4.4 – O valor do contrato é fixo e irrevogável, salvo por motivos de alteração na economia do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, no decorrer de sua vigência.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO

5.1- A presente contratação prescinde de licitação, visto que seu valor está dentro do limite do inciso II, art. 24, Lei 8.666/93 c/c Lei Municipal nº 703/2014 art. 1º I a.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei 8.666/93 e todas as suas alterações, às Leis municipais que versem sobre o assunto, que serão aplicadas em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer uma das partes, sem a necessidade de notificação prévia.

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000
Fone: (65) 3352-1135 – Site:
www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

7.2

– Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.3 – o falecimento do **LOCADOR**;

7.2.4 – a deterioração do bem, que parcial o totalmente o torne inutilizado.

7.2.5 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.6 – a destinação do bem para outras finalidades que não o atendimento do objeto deste contrato

7.2.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.3 – É direito do **LOCATÁRIO**, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.4 – É direito do **LOCADOR** o contraditório e a ampla defesa nos caso de rescisão prevista nos itens 7.2.1, 7.2.2 e 7.2.4.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Do LOCATÁRIO:

8.1.1– efetuar os pagamentos pela locação conforme o disposto na Cláusula Quarta item 4.1.

8.1.2 – devolver o imóvel em bom estado de conservação, tão logo termine o prazo deste Contrato.

8.1.3- Durante o prazo da locação o uso será exclusivo do Município, não se admitindo locação concomitante.

8.1.4- Durante o período de locação ficará responsável pelo pagamento das contas de Luz e Água.

8.1.5- O gerenciamento e a fiscalização será feita pela Secretaria Municipal de Administração, na pessoa do Secretário Municipal, cabendo a este a avaliação de cada situação inerente a locação.

8.2 – Do LOCADOR:

8.2.1- Disponibilizar o imóvel, locado imediatamente após a assinatura deste Contrato.

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000

Fone: (65) 3352-1135 – Site:

www.novamarilandia.mt.gov.br

CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

8.2.

2 – Na locação do imóvel ora locado, ficará este sob comando da secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, na pessoa do Senhor Secretário Municipal.

8.2.3-O locador poderá vistoriar o imóvel a cada mês, devendo programar com antecedência mínima de 05 (cinco) dias a data da vistoria, ocasião em que o Município comunicará o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, para receber o proprietário do imóvel para tal finalidade.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o **LOCATÁRIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **LOCADOR** as seguintes sanções.

9.1.1 – advertência;

9.1.2 – multa de até 05% pelo descumprimento, conforme o caso, total ou parcial do referido contrato

9.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Nova Marilândia, por prazo de até 2 (dois) anos.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 – As despesas decorrentes do objeto deste contrato serão empenhadas na seguinte dotação:

Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social

10.100.0.8.08.244.0015.2058.3390.36.00.00 F 0100

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – O foro da Comarca de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nº 8.666/93, art. 55, § 2º.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1– O acompanhamento, fiscalização, orientação pertinentes ao contrato, serão exercidos pelo CONTRATANTE através do fiscal de contrato nomeada através de portaria pelo prefeito, que receberá uma cópia do presente CONTRATO.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000

Fone: (65) 3352-1135 – Site:

www.novamarilandia.mt.gov.br

CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

13.1- Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE –SE E CUMPRE – SE.

NOVA MARILANDIA - MT, 11 de janeiro de 2018.

MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA
CONTRATANTE- JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA - Prefeito Municipal

SATIRO FERREIRA DE SANTANA
CONTRATADO

Testemunhas:

SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS
CPF: 046.470.371-93

ANGELICA DALFIOR DE O. LEITE
CPF: 009.997.571-80

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000
Fone: (65) 3352-1135 – Site:
www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

ORDEM DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº 004/2018

LOCATÁRIO: SATIRO FERREIRA DE SANTANA
ENDEREÇO: Rua Marechal Rondon, nº588 - Bairro –Nova Marilandia-MT
CEP: 78.415-000
CPF: 288.599.521/15 E RG 270.235 SSP/MT

O Sr. **JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**, Prefeito Municipal de NOVA MARILANDIA-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o contrato acima citado, determina ao locador que disponibilize o imóvel ora locado para que o município tome as devidas providencias em relação á **locação de 01 (UM) imóvel comercial urbano, com uma área aproximada de 50,00 m², situado na rua Marechal Rondon s/nº- centro- nova Marilândia-MT, sendo para a utilização da Conselho Tutelar.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE –SE E CUMPRE – SE.

NOVA MARILANDIA /MT, em 11 de janeiro de 2018

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Recebi em ____/____/2018

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000
Fone: (65) 3352-1135 – Site:
www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02

